



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBURÉ  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.533 de 07 de fevereiro de 2024.

*Súmula: Dispõe sobre a coparticipação do "Programa Mais Médicos" instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro ao(s) médico(s), em atuação no Município de Xamburé/PR, participante(s) do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecida na Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, em caráter de verba indenizatória conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**§ 1º** - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos exercerão as mesmas funções relativas aos médicos integrantes da Rede Municipal de Xamburé.

**§ 2º** - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia o(s) profissional(is) médico(s) que comprovar(em) a necessidade de locação de imóvel, através de protocolo de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Saúde, devendo anexar contrato de locação e o valor da locação deve atender ao valor médio praticado no Município, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência do contrato de locação e ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

**§ 2º** - Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Xamburé, não terão direito ao auxílio moradia.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação até o valor máximo de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL

DE XAMBÊ  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º.** Os auxílios aqui descritos, serão pagos mensalmente juntamente com o bolsa-formação, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial MS/MEC Nº 604, de 16 de maio de 2023.

**Art. 6º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 8º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 8º.** O profissional médico participante do Programa Mais Médicos, deverá assinar termo de compromisso com o Município de Xambê.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar os todos os procedimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, alterar os valores dos benefícios constantes nesta Lei quando os mesmos se mostrarem defasados ou destoados da realidade local.

**Art. 12.** Os efeitos da presente Lei serão retroativos desde 1º de dezembro de 2023.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Xambê, 07 de fevereiro de 2024.

**DECIO JARDIM**  
Prefeito